

Ao
Dr. Paulo Teodoro de Carvalho
Diretor Geral do IGAM
Rua Espírito Santo, Nº. 495, Centro
Belo Horizonte - MG

DEFESA

AUTUADA: POLINJET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
Rodovia MG 050 - Km. 28 – Vila Suzana
MATEUS LEME - MG
CNPJ: 71.333.215/0001-72

PROCESSO Nº. 00122/2001
AUTO DE INFRAÇÃO nº G-00306/2007, RECEBIDO POR VIA POSTAL EM
09.01.2008.

AUTUANTE: IGAM – INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

A **Polinjet**, acima qualificada, tendo recebido o Auto de Infração acima indicado, vem tempestivamente através de **seu Sócio Proprietário Edson de Souza Vilela, portador do CPF Nº 487.459.016-00, residente à Praça Presidente Vargas 310, Centro, Carmo do Cajuru, MG**, "in-fine" assinado, apresentar a presente **DEFESA** com fulcro no disposto nos Art. 34 e 35 do Decreto 44.309/2006, e o faz de conformidade com as razões de fato e de direito que a seguir passa a aduzir:

A - DO AUTO DE INFRAÇÃO:

A.1 - Consta do Auto de Infração, na parte da descrição da infração, o seguinte:

"1 – Efetuar captação no córrego Olhos D'água em valor instantâneo superior a 01 litro/segundo, sem respectiva outorga para



A.2 - Em decorrência das infrações acima, o ilustre autuante fez o seguinte enquadramento quanto ao embasamento legal:

Legislação: Decreto 44309/2006/lei 13999/1991

"Infração - Artigo 91 – Inciso I-

- Artigo 61 - Inciso II –Alínea b

- Artigo 71 – Alínea 3

A.3 - Em relação às penalidades, fez a seguinte exigência:

*"Infração - **Multa Diária** - Valor R\$1.5000,10*

A.4 – Registrou-se em "Demais Observações" os seguintes termos:

"O Valor final da multa será calculado após formalização do processo. O autuado deverá procurar o órgão imediatamente para regularizar sua situação. A multa diária terá sua incidência suspensa no ato do preenchimento do FCEI e assinatura do termo de compromisso com o órgão. Entretanto, somente cessará a multa diária após a entrega de todos os documentos exigidos no FOBI, no prazo previsto neste formulário.

B – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS DA INFRAÇÃO:

B1 - Art. 91. Constituem infrações gravíssimas:

"I - derivar ou utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso - Pena: multa diária e demolição de obra; ou multa diária; ou multa simples e embargo; ou multa simples e demolição de obra;"

B.2 - Artigo 61 - Inciso II –Alínea b

"b) cometidas por empreendimentos ou atividades de pequeno porte: de R\$15.001,00 (quinze mil e um reais) a R\$30.000,00 (trinta mil reais);



B.3 - Artigo 71

"Art. 71. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente.

§ 3º O valor da multa diária será calculado utilizando-se o mesmo procedimento da multa simples, reduzindo-se nove décimos do valor final calculado, salvo casos excepcionais fixados pelo Plenário do COPAM ou do CERH."

C – DAS PRELIMINARES e ATENUANTES

C.1 - A autuada, em preliminar prejudicial argui a **suspensão** e a **descaracterização** e o **indeferimento** da Multa Aplicada, em decorrência das ações e medidas tomadas e desenvolvidas pela autuada e demais, CONSIDERANDO os embasamentos legais justificados e/ou as atenuantes expostas a seguir.

O empreendimento utiliza água proveniente da referida captação, um total de aproximadamente 17,28 m³/dia, o que levaria a uma captação pontual de 0,6 l/s caso a captação fosse constante ao longo de 8,00 horas/dia, e portanto mesmo assim, considerada de uso insignificante.

Além do exposto, desconhecemos os critérios e mecanismos utilizados pela fiscalização IN LOCO, para afirmar que a captação efetuada é superior a 1,0 l/s, visto que tal valor em momento algum foi informado pelo empreendedor (ora acompanhante do fiscal), bem como em nenhum momento foi utilizado qualquer equipamento ou instrumento de medição.

Ademais, o valor de uso insignificante foi anteriormente devidamente informado em RCA/PCA protocolado e analisado pela FEAM, o que vem a confirmar tal afirmativa de uso insignificante.

Ressalta-se, como atenuantes:

- que o empreendimento retorna como efluente líquido, apenas o equivalente a 50% do captado, além do mesmo ser totalmente tratado em sistema operante ^{em} tipo Físico/biológico;

- que o empreendedor tomou imediatamente as medidas cabíveis, ou sejam, protocolou FCEI nº R009776/2008, geando o FOBI Nº 048163/2008, ambos com cópias em anexo, além de formalizar o processo, conforme Recibo de Entrega de Documentos, também em anexo.

E - DO PEDIDO

E.1 - Em vista do exposto, espera a autuada que os seus fundamentos preliminares e atenuantes sejam julgados procedentes com a conseqüente a **suspensão e/ou descaracterização e/ou indeferimento e/ou substituição por advertência**, da multa aplicada.

N. Termos

P. Deferimento

Mateus Leme, 29 de janeiro de 2008



EDSON DE SOUZA VILELA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

POLINJET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

Anexos:

Alteração Contratual

Identidade/CPF

FCEI

FOBI

Recibo de Entrega de Documentos

